

**RECONSIDERAÇÃO – VER PARECER CNE/CES [Nº 95/2001](#)**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Universidade Federal do Mato Grosso		<b>UF:</b> MT
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Universidade Federal do Mato Grosso, com sede na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, para ministrar, na modalidade a distância, curso de licenciatura plena em Educação Básica: 1ª a 4ª séries		
<b>RELATOR(A):</b> Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
<b>PROCESSO(S) N°(S):</b> 23108.005097/98-95 e 23108.010591/98-81		
<b>PARECER N°:</b> <b>CNE/CES 654/2000</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>05/07/2000</b>

**I – HISTÓRICO**

A Universidade Federal de Mato Grosso, pelo processo em epígrafe, apresenta, junto ao MEC, a solicitação de credenciamento para ministrar curso de licenciatura plena em Educação Básica: 1ª a 4ª séries, na modalidade a distância, com fundamento no Decreto nº 2.494/98 e na Portaria MEC nº 301/98.

A Universidade Federal de Mato Grosso, instituída pela Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, mantém os *campi* de Cuiabá, Rondonópolis, Médio Araguaia e Sinop, além do curso de Formação de Oficiais – PMMT e turmas especiais nas cidades de Água Boa, Alta Floresta, Paranatinga, Primavera do Leste e Sorriso.

Para dar início ao projeto do curso de licenciatura plena em Educação Básica: 1ª a 4ª séries, na modalidade a distância, foi formado no interior do Instituto de Educação, no ano de 1992, um núcleo de Educação a Distância – NEAD – composto por professores de diferentes áreas de conhecimento, representando os diferentes cursos de licenciatura da UFMT: Pedagogia, Letras, História, Geografia, Matemática, Biologia, Física, Química e Educação Física e por técnicos da Secretaria de Educação e professores da Universidade Estadual/UNEMAT.

Esse grupo, ao delinear a proposta pedagógica do curso, decidiu ministrá-lo, em caráter experimental, a 350 professores da região norte do estado. O NEAD criou no município sede da região, Colíder, um Centro de Apoio, com infra-estrutura necessária para o atendimento ao aluno: microcomputadores, telefone, fax, biblioteca, videoteca, etc.

O curso a distância foi implementado em fevereiro de 1995 e desde então tem sido avaliado sistematicamente. Diante dos resultados obtidos, o NEAD deseja expandir o curso para outras regiões do estado, com o objetivo de oferecer mais de 2.000 novas vagas.

O projeto de expansão do curso faz parte do programa Interinstitucional de Qualificação Docente em Mato Grosso, que envolve a Secretaria de Estado de Educação, Secretarias Municipais de Educação, a Universidade do Estado do Mato Grosso e a Universidade Federal do Mato Grosso, com a participação do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Mato Grosso. Essa iniciativa visa a atender a situações problemáticas do Estado como a presença de índice deficitário no magistério e alta taxa de evasão e repetência no sistema público de ensino.

O projeto apresentado prevê a criação de mais quatro pólos regionais, além do de Colíder: Pólo Diamantino, Pólo Juína, Pólo Juara e Pólo Terra Nova. Cada pólo deverá organizar o seu centro de apoio que atenderá um número de alunos que poderá variar entre 350 a 500 alunos, de acordo com as necessidades específicas de cada região.

A Coordenação Geral de Supervisão do Ensino Superior – COSUP, pela Informação SESu/DEPES nº 219/99, encaminhou a solicitação à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, pela Diligência nº 29/99, solicitou “a designação de Comissão de Credenciamento para avaliar a documentação apresentada e verificar, *in loco*, as condições de funcionamento e potencialidade de instituição (Art. 5º da Portaria MEC nº 301/98)”.

A SESu/MEC, Portaria SESu nº 2.131, de 29 de outubro de 1999, retificada pela Portaria SESu nº 2.385, de 10 de novembro de 1999, designou a Comissão de Credenciamento constituída pelos professores Luís Fernando Dourado, da Universidade Federal de Goiás, Maria Helena Silva de Oliveira Carvalho, da Universidade Estadual de Londrina, Arnon Alberto Mascarenhas de Andrade, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e João Vianney dos Santos, da Universidade Federal de Santa Catarina.

A Comissão de Credenciamento, com exceção do Professor Arnon Alberto Mascarenhas de Andrade, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, visitou a Universidade no período de 16 a 18 de março de 2000. Após reuniões com a equipe do NEAD, exame *in loco* das condições das instalações centrais do Instituto de Educação/UFMT em Cuiabá e visita aos pólos situados nos municípios de Colíder e terra Nova do Norte, incluindo reuniões com alunos, professores orientadores e autoridades, apresentou relatório favorável à autorização do curso, atribuindo o conceito final “A” às condições de sua oferta.

A Comissão de Credenciamento considerou excelente o currículo do curso, atribuindo-lhe o conceito global “A”. Para o planejamento metodológico, elaboração e formatação de conteúdos em instrumentos mediadores da aprendizagem, a equipe contou com a participação de professores da UFMT, UNEMAT, UFMG, da Rede Pública do Estado de São Paulo e consultores da Tele-Université du Quebec (Canadá), Universidade Nacional de Educação a Distância da Espanha e Open University (Inglaterra).

Ao corpo docente a Comissão atribuiu o conceito global “A”.

Conforme relatório, a infra-estrutura física e os equipamentos foram considerados adequados para a proposta que se caracteriza pela modalidade de educação a distância. A estruturação do projeto contempla uma estrutura central em Cuiabá, onde está situado o NEAD/IE/UFMT e os centros de apoio (os pólos, nos quais é oferecida a licenciatura).

No projeto e no relatório da Comissão não há referências sobre os requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. As instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e as bibliotecas dos cursos e instituições avaliados deverão ser adaptados, conforme determina a Portaria MEC nº 1.679, de 02/12/99. A instituição deverá, também, apresentar termo de compromisso formal exigido nas alíneas “b” e “c” do Art. 2º da mencionada Portaria.

A SESu/MEC recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Universidade a adoção das providências necessárias ao atendimento da Portaria MEC nº 1.679/99.

A Comissão de Credenciamento apresentou relatório favorável ao credenciamento da Universidade Federal do Mato Grosso para ministrar o curso de licenciatura plena em Educação Básica: 1ª a 4ª séries, na modalidade a distância.

A SESu/MEC destaca o artigo 3º, § 2º do Decreto nº 3.276, de 06 de dezembro de 1999, que estabelece:

“ A formação em nível superior de professores para a atuação multidisciplinar, destinada ao magistério na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, far-se-á exclusivamente em cursos normais superiores.”

A SESu/MEC recomenda, portanto, que seja promovida a adequação do projeto do curso à legislação vigente, com as devidas adaptações a serem implementadas pela Universidade.

A SESu/MEC recomenda, ainda, que as alterações na estrutura organizacional da Universidade provenientes do credenciamento para ministrar educação a distância sejam oficializadas no seu Estatuto e no seu Regimento.

Acompanham este relatório os anexos:

A – Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Credenciamento;

B – Corpo docente;

C – Organização curricular.

A SESu/MEC encaminhou, assim, o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Credenciamento que se manifestou favorável ao credenciamento da Universidade Federal do Mato Grosso, com sede na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, para ministrar, na modalidade a distância, curso de licenciatura plena em Educação Básica: 1ª a 4ª séries, com o conceito global “A” atribuído às condições de sua oferta, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, com organização em pólos. A SESu/MEC recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

- protocolize no MEC, no prazo de trinta dias, processo solicitando a adaptação de seu Estatuto;
- promova a adequação da proposta à legislação vigente;
- divulgue, no Edital de abertura do processo seletivo, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no artigo 4º da Portaria MEC nº 2.297, de

8 de novembro de 1999, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores;

- inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.

## **II – VOTO DO(A) RELATOR(A)**

Do exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Universidade Federal do Mato Grosso, com sede na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, para ministrar, na modalidade a distância, curso de licenciatura plena em Educação Básica: 1ª a 4ª séries, com o conceito global “A” atribuído às condições de sua oferta, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, com organização em pólos, pelo prazo de 2 (dois) anos, devendo a instituição neste período providenciar a criação de Curso Normal Superior e bem assim, implementar mecanismos de transferência, naquela data, dos alunos remanescentes para o novo curso. Outrossim, determinamos que a Instituição:

- protocolize no MEC, no prazo de trinta dias, processo solicitando a adaptação de seu Estatuto;
- adote as providências necessárias ao atendimento da Portaria MEC nº 1.679/99;
- promova a adequação da proposta à legislação vigente;
- divulgue, no Edital de abertura do processo seletivo, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no artigo 4º da Portaria MEC nº 2.297, de 8 de novembro de 1999, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores;
- inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.

Brasília-DF, 05 de julho de 2.000.

Conselheiro(a) Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator(a)

## **III – DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2000

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente